LEI Nº 3451, DE 10 DE ABRIL DE 1985.

SIMPLIFICA EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica abolida, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e nas Fundações da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, a exigência de apresentação dos seguintes documentos:

I - atestado de vida;

II - atestado de residência;

III - atestado de pobreza;

IV - atestado de dependência econômica;

V - atestado de idoneidade moral;

VI - atestado de bons antecedentes.

§ 1º As declarações feitas pelo interessado ou bastante procurador serão suficientes e reputar-se-ão até prova em contrário.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a exigência de prova documental, que conste expressamente em Lei.

Art. 2º Quando a apresentação de documentos decorrer de dispositivo legal expresso, o servidor anotará os seus elementos essenciais, restituindo-o em seguida ao interessado.

Art. 3º Tratando-se, porém, de juntada de documento, exigida expressamente em Lei, esta poderá ser feita por cópia autenticada.

Parágrafo Único - A autenticação poderá ser feita pelo servidor incumbido de receber o documento, mediante confrontação da cópia com o original.

Art. 4º Exigir-se-á do interessado, desde logo e de uma só vez, toda a documentação necessária a instrução do pedido.

Art. 5º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 6º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, o contato entre o órgão e a parte interessada poderá ser feito por qualquer meio de comunicação disponível, anotando-se o fato no processo, caso necessário.

Art. 7º Nenhum assunto deixará de ter andamento por ter sido dirigido a setor incompetente para apreciá-lo, cabendo a este promover de imediato o seu correto encaminhamento.

Art. 8º A identificação de eventuais abusos decorrentes da simplificação de que trata esta Lei, será feita através de fiscalização sistemática própria de cada órgão ou entidade.

Parágrafo Único - Constatada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência não satisfeita e, em consequência, o ato, quando praticado, será considerado sem efeito, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, para instauração de inquérito policial ou processo criminal.

Art. 9º O Servidor que deixar de cumprir as disposições constantes desta Lei será responsabilizado administrativamente.

Parágrafo Único - Caberá ao titular do órgão ou entidade aplicar a sanção pertinente a infringência cometida.

Art. 10 - Caberá ao Secretário de Administração orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das medidas constantes desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, constantes de decretos, portarias, regimentos, ou normas internas em vigor no âmbito das Administrações Direta e Indireta e Fundações da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Prefeitura Municipal de sete Lagoas, 10 de abril de 1985.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ IVO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal de Administração